



DEPARTAMENTO DE  
**MEIO AMBIENTE**  
DE TRAVESSEIRO

## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 008/2024

O Município de Travesseiro/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/03 e nº 372/2018 e suas alterações, baseado na Constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97, nas Leis Estaduais nos nº 9.519/92 e nº 11.520/00, na Lei Municipal nº 722/06, e com base nos autos do **Processo Administrativo nº 293/2024**, expede a presente Licença Ambiental de Operação, que autoriza:

### **I – IDENTIFICAÇÃO:**

EMPREENDEDOR: **JOSÉ ZANATTA**

CPF: 481.270.190-20

ENDEREÇO: RUA 20 DE MARÇO, CENTRO, PERÍMETRO RURAL

MUNICÍPIO: TRAVESSEIRO-RS

CEP: 95.948-000

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: **CRIAÇÃO DE SUÍNOS – CRECHE – COM MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS**

RAMO DE ATIVIDADE: **114,25**

Nº GALPÕES: **01**

ÁREA CONSTRUÍDA: **480,00 m<sup>2</sup>**

CAPACIDADE: **1.300 CABEÇAS**

MEDIDA DE PORTE: **PEQUENO (DE 501 A 2000 CABEÇAS)**

POTENCIAL POLUIDOR: **ALTO**

MATRÍCULA DO IMÓVEL: **25.797 - REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARROIO DO MEIO**

RECIBO DO CAR: **RS-4321626-63A6.4B56.F962.426B.ABE6.0461.9DA5.65B0**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **Lat. 29°17'36,332" S; Long. 52°3'36,028" O**

### **II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

**Este documento renova a LO nº 021/2020 – DMA**

**1. Quanto à infraestrutura e condições do empreendimento:**

**1.1.** A atividade é de criação de suínos - creche - com manejo de dejetos líquidos (CODRAM 114,25) e apresenta capacidade para alojar 1300 animais em 01 galpão de produção, com área total construída de 480,00 m<sup>2</sup>;

**1.2.** A capacidade total de armazenamento de dejetos líquidos do empreendimento é de 364,00 m<sup>3</sup>, em 01 esterqueira externa;

**1.3.** O piso dos galpões de estadia e alimentação dos animais, bem como todas estruturas de contenção, condução

e armazenamento de dejetos, deverão ser constantemente supervisionadas e permanecer impermeabilizadas durante toda a realização da atividade;

1.4. A vegetação espontânea no entorno das estruturas produtivas deverá ser mantida sempre controlada (rente ao solo);

## **2. Quanto ao manejo dos resíduos:**

2.1. Não poderão ser lançados resíduos em nenhum tipo de corpo hídrico, mesmo que efêmero;

2.2. Os dejetos produzidos pela atividade deverão ficar armazenados nas esterqueiras por um período mínimo de 120 dias;

2.3. As esterqueiras deverão operar sempre com folga técnica de 20% da capacidade total;

2.4. Manter as instalações e seu entorno sempre limpos, evitando entulhos e acúmulo de resíduos;

2.5. Os animais mortos deverão ser prontamente descartados na composteira;

2.6. O sistema de compostagem deverá ser constantemente monitorado a fim de buscar o correto equilíbrio entre matéria seca e úmida;

2.7. Utilizar sempre os procedimentos técnicos que evitem a propagação de odores, a dispersão de chorume e a proliferação de vetores;

2.8. Deverá ser executado integralmente o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos de Saúde Animal – PGRSSA apresentado. Deverá haver controle, segregação, identificação, acondicionamento e destinação final dos resíduos de saúde animal conforme apresentado no PGRSS e de acordo com a RDC Anvisa 222/2018. O transporte e destinação dos resíduos deve ser acompanhado dos comprovantes de destinação a serem armazenados no empreendimento à disposição dos órgãos fiscalizadores e para controle e quantificação;

2.9. Todos os materiais e/ou resíduos que possam acumular água, deverão ser armazenados em área coberta, evitando desta forma a proliferação de vetores (pernilongos, mosquitos, etc.) que causem prejuízos à saúde do coletivo.

## **3. Quanto às características da aplicação e das áreas de aplicação dos dejetos líquidos:**

3.1. As áreas agrícolas de aplicação dos dejetos líquidos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, bem como das habitações vizinhas e das margens das estradas;

3.2. Aplicar em solo com boa drenagem interna, não sujeita a inundações periódicas, preferentemente com textura média e profundidade superior a 0,5 metros;

3.3. O lençol freático deverá estar, no mínimo, a 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

3.4. Os resíduos devem ser tratados e estabilizados antes da aplicação no solo;

3.5. Os equipamentos de coleta e transporte dos resíduos deverão ser dotados de dispositivos que impeçam a perda de material.

## **4. Outras condições:**

4.1. O armazenamento de combustíveis, produtos agroquímicos e produtos veterinários deverá atender às recomendações técnicas observadas nas exigências dos setores de saúde, agricultura e meio ambiente de acordo com normas técnicas da ABNT NBR nº9843/87, 1183/88, Lei Estadual nº 9.921/93 e Decreto Estadual nº 38.356/98;

4.2. Conservar e promover a recuperação das formações vegetais em torno dos cursos d'água, nas áreas com declividade igual ou superior à 45°, nos topos de morro, numa distância de no mínimo 50 (cinquenta) metros das nascentes e outras restrições das Leis: Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal Federal) 9.519/1992, (Código Florestal Estadual) e demais Resoluções nº 302 e 303/02 – CONAMA;

4.3. Este documento **NÃO** autoriza a supressão de quaisquer exemplares arbóreos/arbustivos. Quando houver necessidade de supressão de vegetação arbórea ou arbustiva nativa e exótica, deverá ser solicitado o Alvará de Licenciamento para Serviços Florestais, requerido e motivado em expediente administrativo próprio;

4.4. O empreendedor, em conformidade com a Recomendação Consema 07/2020, deverá providenciar a substituição gradual dos exemplares de *Hovenia dulcis* (Uva Japonesa) existentes no empreendimento. O prazo para a substituição total é de 10 (dez) anos. Nos primeiros 3 (três) anos deverão ser substituídos no mínimo 30% dos exemplares;

4.5. Havendo Áreas de Preservação Permanente – APP, é importante salientar que a regra geral é a intocabilidade

das mesmas, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. Sendo assim, não é permitida qualquer intervenção nestas áreas, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no Art. 3º, VIII, IX, X, combinado com o Art. 8º da Lei Federal nº 12.651/2012, devidamente regradada em Licenciamento;

**4.6.** A propriedade é abastecida por poço tubular profundo na titularidade da Associação de Abastecimento de Água Travesseiro (CNPJ 90.803.818/0001-35), conforme Portaria DRH nº 1239/2014, devendo ser atendidas as exigências contidas no documento;

**4.7.** A elaboração deste documento foi baseada na descrição técnica apresentada pelo Técnico Agrícola em Agropecuária Augusto Felipe Essig, CFTA 83587462020, TRT BR2024030880, que se declara devidamente habilitado para as funções e atividades;

**4.8.** Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exige o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso. O empreendedor está sujeito à fiscalização e anulação deste documento, bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis caso sejam constatadas irregularidades;

#### **5. Com vistas à renovação da licença de operação:**

**5.1.** Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;

**5.2.** Formulário para Licenciamento Ambiental;

**5.3.** Cópia da Licença de Operação em vigor;

**5.4.** Declaração do empreendedor e do responsável técnico informando que a unidade licenciada permanece inalterada;

**5.5.** Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pelas informações técnicas pelo projeto e execução do sistema de manejo dos resíduos, resíduos de serviço de saúde animal e orientações de disposição dos resíduos em solo;

**5.6.** Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR;

**5.7.** Matrícula do imóvel atualizada em até 90 (noventa) dias ou documento de vínculo entre requerente e proprietário (caso se aplique);

**5.8.** Croqui de situação e localização detalhado do local do empreendimento, contemplando cursos hídricos e respectivas áreas de preservação permanente - APP (caso houver), distanciamento de áreas e residências lindeiras, ruas, e demais estruturas consideradas de interesse;

**5.9.** Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde Animal (PGRSSA) atualizado, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

**5.10.** Portaria de outorga de uso da água do poço tubular profundo que abastece a propriedade;

**5.11.** Relatório técnico e fotográfico de acompanhamento e cronograma de execução comprovando a execução do disposto no item 4.4, relativo à substituição gradual dos exemplares de *Hovenia dulcis* (Uva Japonesa);

**5.12.** Caso haja aplicação de dejetos estabilizados em áreas agrícolas (próprias ou de terceiros), apresentar croqui com demarcação das áreas de aplicação. Quando em propriedade de terceiros, apresentar a anuência. Caso os desejos sejam aplicados em outros municípios, deverá ser apresentada anuência do município permitindo o recebimento destes dejetos.

**Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao DMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.**

**Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência do DMA deverá ser imediatamente informada à mesma.**

**Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.**

**Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.**

Data de emissão: Travesseiro/RS, 25 de março de 2024.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima pelo período de 04 (quatro) anos (Lei Municipal nº 1.585/2020) a contar desta data, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A renovação desta licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar N° 140, de 08/12/2011.

**CHRYSYIAN ESTÊVAM QUINOT**

Coordenador do DMA

Agente Administrativo

Eng.º Ambiental

CREA/RS 210292

**GILMAR LUIZ SOUTHER**

Prefeito Municipal